



RELATÓRIO E VOTO À SUBEMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL À PEC Nº 0001/2023

-
"Altera o inciso VI do parágrafo único do art. 173 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a fim de incluir a Sociedade Cultura Artística na concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro, por parte do Estado, a entidades culturais."

Autor: Deputado Maurício Peixer

-
Relator: Deputado Rodrigo Minotto

-
I – RELATÓRIO

Retornam os presentes autos a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual fui designado Relator da Subemenda Substitutiva Global (ESG) apresentada e aprovada na Comissão de Educação e Cultura à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 0001/2023, de autoria do Deputado Maurício Peixer, que almeja alterar o inciso VI do parágrafo único do art. 173 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a fim de incluir a Sociedade Cultura Artística (SCAR) na concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro, por parte do Estado, a entidades culturais.

Durante a tramitação da PEC, o Deputado Napoleão Bernardes apresentou **Subemenda Substitutiva Global**, propondo a inclusão, no mesmo rol constitucional, não apenas da SCAR, mas também da Associação Dramático Musical Carlos Gomes, entidade sediada em Blumenau.

A Subemenda Substitutiva Global foi acolhida pelo relator da Comissão de Educação e Cultura, que votou pela aprovação da PEC nos seus termos. A proposta foi aprovada por unanimidade naquela comissão.

Assim, nos termos do § 2º do art. 269 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a proposição retorna a esta Comissão de Constituição e Justiça, para o exame da emenda apresentada em comissão subsequente quanto aos aspectos inerentes ao crivo da CCJ.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase processual, por força dos arts. 72, I, e 269, § 2º, do RIALESC, compete a este Colegiado apreciar a proposição acessória em questão quanto à sua admissibilidade no que diz respeito à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Preliminarmente, cabe registrar que a Subemenda Substitutiva Global do Deputado Napoleão Bernardes, ao substituir integralmente o texto da PEC nº 0001/2023, amplia o seu alcance ao incluir, além da SCAR, a Associação Dramático Musical Carlos Gomes no inciso VI do parágrafo único do art. 173 da Constituição Estadual.

Sob o ângulo da **constitucionalidade**, não identifiquei qualquer violação às Cartas Federal e Estadual. A PEC, como já reconhecido por este Colegiado quando do exame de admissibilidade da proposta original, foi apresentada conforme os critérios obrigatórios. Inexistem, outrossim, limitações circunstanciais ao poder de reforma.

No que tange às **limitações materiais**, previstas no art. 49, §4º, incisos I e II^[1], da Constituição Estadual, a emenda não fere o princípio federativo, tampouco atenta contra a separação dos Poderes, revelando-se idônea para prosseguir em sua tramitação.

Quanto à **legalidade, juridicidade e técnica legislativa**, a Subemenda Substitutiva Global mantém a estrutura e o objeto central da proposição original, acrescentando apenas a entidade anteriormente mencionada. A redação proposta é tecnicamente adequada, respeitando a forma das demais Emendas Constitucionais que anteriormente alteraram o mesmo dispositivo.

Por fim, importa consignar que a proposição acessória não implica mudança que acometa a ideia central da PEC nº 0001/2023, consistindo em um aprimoramento da proposta original que a complementa, sem prejudicar os aspectos regimentais anteriormente examinados por esta Comissão.

Diante do exposto, com fulcro no inciso I e no § 2º do art. 269 do Rialesc, **voto**, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE da Subemenda Substitutiva Global à Proposta de Emenda à Constituição nº 0001/2023**, aprovada na Comissão de Educação e Cultura.

Sala das Comissões,

Deputado Rodrigo Minotto
Relator

[1] Art. 49. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

[...]

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda que:

I – ferir princípio federativo;

II – atentar contra a separação dos Poderes.

[...]



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em
24/03/2026, às 13:45.
